

DE LEI MUNICIPAL Nº 015- 1997/2000, DE 17 DE JANEIRO DE 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TOROPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO SCHERER, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação e Cultura do Município de Toropi, órgão governamental consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de planejar, deliberar, normatizar e fiscalizar o desenvolvimento de atividades de ensino, educação e cultura do Município.

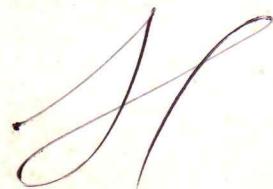
ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será constituído de 6 (seis) membros, escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural e que tenham prestado serviços na comunidade, residentes no Município e indicados pelos seguintes órgãos públicos, entidades de classe e instituições:

- ✓■ 01 (um) representante da Poder Executivo Municipal;
- 01 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- 01 (um) representante do Magistério Público Estadual;
- ✓■ 01 (um) representante da Comunidade Religiosa;
- ✓■ 01 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Estaduais;
- ✓■ 01 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais.

PARAGRAGO ÚNICO - Na composição do Conselho, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros serão professores de ensino público e/ou particular.

ARTIGO 3º - Os membros escolhidos e indicados em conformidade com o artigo anterior, serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal para exercerem, sem remuneração, um mandato de 4 (quatro) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação e Cultura será nomeado novo membro que completará o mandato anterior, o qual, será indicado pela mesma entidade que indicou seu antecessor.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Necessitando um conselheiro afastar-se por prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento, sendo seguido o mesmo critério de indicação do parágrafo anterior.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e deliberações sobre assuntos pertinentes ao ensino e cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Educação e Cultura realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

ARTIGO 5º - Ao Conselho Municipal de Educação e Cultura compete:

■ DA EDUCAÇÃO

- a) elaborar e modificar o seu regimento a ser aprovado pelo chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto;
- b) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- c) estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- d) estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- e) traçar normas para elaboração de planos municipais de aplicação de recursos com a educação;
- f) estabelecer, em conjunto com o Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diretrizes gerais da política educacional do Município de Toropi, com base na Legislação vigente;
- g) estimular e acompanhar o desenvolvimento da educação no âmbito do sistema municipal de educação;
- h) contribuir para o planejamento, controle e avaliação da aplicação dos recursos financeiros vistos em Lei, no ensino municipal;
- i) empenhar-se de forma a garantir a execução da legislação federal, estadual e municipal relativas ao ensino fundamental e à educação infantil;
- j) promover um repensar contínuo da atuação da escola na sociedade, garantindo que ela seja formada de pessoas consciente, críticas, participantes, solidárias e justas;
- k) emitir parecer sobre:
 - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - criação ou extinção de escolas municipais;
 - concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
 - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende elaborar;
 - questões em que a Lei Orgânica do Município for omissa, no âmbito de sua competência;

- l) estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- m) manter intercâmbio com o conselho Estadual de Educação, com os demais conselhos Municipais de Educação e com instituições congêneres;
- n) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- o) aprovar o Plano Municipal Plurianual de Educação.

■ DA CULTURA

- a) intensificar o desenvolvimento da cultura de modo a possibilitar o acesso de todos as camadas da população do Município aos bens culturais;
- b) promover a educação para a cultura através de ações normativas e informativas, com vistas à participação de indivíduos e grupos no processo cultural;
- c) preservar a herança cultural do Município de Toropi, por meio de pesquisa, proteção e reestruturação do seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico e do resgate permanente e acervamento da memória do Município;
- d) estimular e apoiar a criatividade e todas as formas de livre expressão voltadas para a dinamização da vida cultural de Toropi;
- e) promover a difusão dos aspectos culturais locais, bem como a sua expansão e o intercâmbio com outras áreas do conhecimento;
- f) estimular o fazer cultural em todas as suas manifestações, com vistas a valorizar a identidade cultural do Município;
- g) formular, coordenar e promover a política do Município no setor cultural;
- h) propor pedido de cedência de servidores de órgão da administração municipal, estadual e federal para prestar colaboração de caráter temporário;
- i) cadastrar as instituições que o requererem, de acordo com as normas legais e regulamentares;
- j) estudar e encaminhar aos órgãos estaduais e federais competentes os pedidos de instituições científicas, artísticas, literárias e culturais do Município para efeito de assistência e amparo;
- k) manter intercâmbio com instituições científicas, artísticas, literárias e culturais em geral, tanto do país como do exterior.
- l) adotar as medidas necessárias e adequadas à proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico, artístico e científico, bem como de arquivos, museus e monumentos naturais.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura contará com infra-estrutura (recursos humanos, materiais e tecnológicos, assessoria técnica e secretaria) necessária para o atendimento de seus serviços e terá autonomia administrativa e datação orçamentaria própria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete.



LAURO SCHERER

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CÉLIO TATSCH

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO